

Quadro informativo

Quadro informativo



Pregão Eletrônico N° 90026/2025 (SRP) (Lei 14.133/2021)



UASG 90028 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A. REGIAO

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto

Modo disputa: Aberto

Contratação em período de cadastramento de proposta

[Avisos \(0\)](#)[Impugnações \(0\)](#)[Esclarecimentos \(4\)](#)

22/05/2025 17:36

Com abertura prevista para o dia 29/05/2025, solicitamos os esclarecimentos dos questionamentos abaixo:

1.Os profissionais da equipe técnica poderão acumular função de algum dos perfis especificados no Edital e seu Termo de Referência ou deverão exercer exclusivamente uma única função/perfil profissional?

2.Existe contrato semelhante ou recém-encerrado? Se sim, qual a empresa e qual o número do contrato?

3. Qual a convenção coletiva deve ser utilizada para a formação do preço, a do local de prestação de serviço?

4. Com o advento da Lei nº 14.973 de 16 de setembro de 2024 que instituiu o regime de transição para o fim da Desoneração da Folha de Pagamento, alterando a Lei nº 12.546 de 14 de dezembro de 2011, e definiu o cronograma de transição abaixo:

· 2025: CPRB: 80% da alíquota (Exemplo 4,5% x 80% = 3,6%) e INSS: 25% da alíquota (20% x 25% = 5%);

· 2026: CPRB: 60% da alíquota (Exemplo 4,5% x 60% = 2,7%) e INSS: 50% da alíquota (20% x 50% = 10%);

· 2027: CPRB: 40% da alíquota (Exemplo 4,5% x 40% = 1,8%) e INSS: 75% da alíquota (20% x 75% = 15%);

· 2028: fim do regime de transição (CPRB = 0% e INSS = 20%);

Questiona-se: considerando que o contrato de TI que será firmado será afetado e terá vigência sobrepondo o regime de transição da Lei nº 14.973/2024 por 1 (um) ou mais anos e o principal insumo do serviço contratado é a mão de obra, entendemos que deverá ser elaborada uma composição de custos distinta para cada ano de contrato, refletindo os percentuais de reoneração aplicados anualmente de acordo com o cronograma definido pela Lei.

Está correto nosso entendimento?

5. Qual a alíquota de ISS aplicável ao contrato e se haverá retenção na fonte ou recolhimento direto pela contratada?

1. Conforme descrito no item 17.2 do TR, “Os serviços serão prestados por meio de profissionais da Contratada alocados exclusivamente para o Contratante, na forma de postos de trabalho”. Portanto, não é permitido o acúmulo de funções.

2. Atualmente, os serviços são prestados pela empresa TTY 2000 Tecnologia e Sistemas Ltda., através dos contratos TRF2-CON-2022/00111 e TRF2-CON-2023/00023, no processo SEI 0000401-86.2025.4.02.8000.

3. A exigência de convenção está descrita no item 3 do anexo IV do Edital.

4. O entendimento não está correto. A proposta deve ser elaborada com base nos percentuais correspondentes ao Exercício 2025. Para os exercícios seguintes, caberá pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

5. Para o tipo de serviço informado, enquadrado no código “1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação” da Lista de Serviços anexa à LC 116, de 31/07/2003, não há que se falar em retenção por parte do Tomador, inexistindo a responsabilidade tributária por parte deste, tendo em vista não ser enquadrado nas hipóteses de retenção previstas no Decreto nº 24.147/2004.

Quanto à alíquota a ser aplicada, o local mais apropriado para prestar tal informação é a Fazenda Municipal do município no qual a empresa mantém a sua sede.